

**Direcção Geral de Administração Política
e Civil**

Portaria n.º 6:011

Sendo necessário pôr cõbro às exigências que algumas comissões administrativas têm feito no sentido de forçar os funcionários adidos a cauções exageradas para serem admitidos no lugar de tesoureiros privativos: manda o Governo da República Portuguesa, pelo Ministro do Interior, que os funcionários adidos colocados como tesoureiros das câmaras municipais assumam os respectivos cargos logo que prestem caução igual àquela a que são obrigados os tesoureiros da fazenda pública do respectivo concelho.

Paços do Governo da República, 11 de Março de 1929.— O Ministro do Interior, *José Vicente de Freitas*.

Direcção Geral de Assistência

Decreto n.º 16:614

Tendo a Câmara Municipal de Caldas da Rainha, de acôrdo com a Comissão de Iniciativa da mesma cidade, requerido a cedência de uma faixa de terreno pertencente ao Parque do Hospital da Rainha D. Leonor, a fim de proceder ao alargamento das ruas que circundam o mesmo Parque e à abertura dum largo para estacionamento e praça de automóveis;

Considerando que tal cedência representa um importante beneficio para aquela cidade, beneficio que igualmente abrange o Hospital da Rainha D. Leonor, pelo descongestionamento do recinto actualmente destinado a praça de automóveis, que vem sendo feita no largo fronteiro ao mesmo Hospital;

Considerando que é de boa norma concorrer para a comodidade dos povos e aformoseamento das localidades;

Usando da faculdade que me confere o n.º 3.º do artigo 2.º do decreto n.º 12:740, de 26 de Novembro de 1926, por força do disposto no artigo 1.º do decreto n.º 15:331, de 9 de Abril de 1928, sob proposta do Presidente do Ministério e Ministro do Interior: hei por bem decretar o seguinte:

Artigo 1.º É cedida a título gratuito à Câmara Municipal do concelho de Caldas da Rainha, a fim de esta proceder ao alargamento das ruas que circundam o Parque do Hospital da Rainha de D. Leonor, da mesma cidade, e à abertura de um largo destinado a praça de automóveis, uma faixa de terreno pertencente ao mesmo Parque, numa extensão de 506 metros e numa área aproximada de 6:617 metros quadrados, conforme planta e projecto que ficam arquivados na repartição competente.

Art. 2.º Ficam a cargo da Comissão de Iniciativa de Caldas da Rainha todas as obras e despesas a efectuar, após o alargamento das ruas referido no artigo anterior, com a vedação do Parque e a sua nova entrada principal, no Largo Conde de Fontalva.

Art. 3.º No auto de entrega, feito em triplicado, outorgarão por parte da Câmara Municipal de Caldas da Rainha o respectivo presidente da comissão administrativa ou seu delegado e por parte do Hospital da Rainha D. Leonor o seu administrador, devendo um dos exemplares ficar arquivado na Direcção Geral de Assistência, outro na Câmara Municipal de Caldas da Rainha e o outro no Hospital da Rainha D. Leonor.

Art. 4.º Fica revogada a legislação em contrário.

O Presidente do Ministério e Ministro do Interior assim o tenha entendido e faça executar. Paços do Governo da República, 16 de Março de 1929.— ANTONIO OSCAR DE FRAGOSO CARMONA—*José Vicente de Freitas*.

Decreto n.º 16:615

Usando da faculdade que me confere o n.º 2.º do artigo 2.º do decreto n.º 12:740, de 26 de Novembro de 1926, por força do disposto no artigo 1.º do decreto n.º 15:331, de 9 de Abril de 1928, sob proposta do Ministro do Interior: hei por bem aprovar os estatutos da Misericórdia do Bombarral, que ficam fazendo parte integrante deste diploma.

O Ministro do Interior assim o tenha entendido e faça executar. Paços do Governo da República, 13 de Março de 1929.— ANTONIO OSCAR DE FRAGOSO CARMONA—*José Vicente de Freitas*.

Decreto n.º 16:616

Usando da faculdade que me confere o n.º 2.º do artigo 2.º do decreto n.º 12:740, de 26 de Novembro de 1926, por força do disposto no artigo 1.º do decreto n.º 15:331, de 9 de Abril de 1928, sob proposta do Ministro do Interior: hei por bem aprovar, de harmonia com o disposto no artigo 438.º do Código Administrativo de 1896, o quadro do pessoal da Irmandade da Misericórdia de Amarante, com os respectivos vencimentos anuais, o qual ficará assim constituído:

Pessoal contratado

1 cartorário	390\$00
1 ajudante de cartorário	324\$00
2 médicos, cada um a	130\$00
1 enfermeira chefe	340\$00
4 enfermeiras, cada uma a	300\$00
1 capelão	200\$00

Pessoal assalariado

3 criados.
5 criadas.
1 sacristão.

As criadas, criados e sacristão perceberão um salário não superior, respectivamente, a 1\$50, 1\$60 e 2\$20.

Os actuais funcionários passarão à situação de contratados, excepto os dois médicos enquanto durar o seu provimento.

O pessoal interno continuará a ter alimentação.

O pessoal constante deste quadro prestará também serviço no asilo administrado pela Misericórdia, que dele receberá anualmente, visto ter conta própria, a importância de 5.000\$ para ajuda da respectiva despesa.

O Ministro do Interior assim o tenha entendido e faça executar. Paços do Governo da República, 13 de Março de 1929.— ANTONIO OSCAR DE FRAGOSO CARMONA—*José Vicente de Freitas*.

Decreto n.º 16:617

Usando da faculdade que me confere o n.º 2.º do artigo 2.º do decreto n.º 12:740, de 26 de Novembro de 1926, por força do disposto no artigo 1.º do decreto n.º 15:331, de 9 de Abril de 1928, sob proposta do Ministro do Interior e de harmonia com o artigo 438.º do